NUIPC _____

Local da queixa/denúncia (resposta múltipla) (n.º de queixas apresentadas anteriormente)

PSP GNR PJ

Ministério Público Medicina Legal

Não sabe/Não responde

Situação Processual:

Processo Judicial a decorrer: Sem testemunhas Com testemunhas

N.º de testemunhas

Desistência Suspensão Provisória Arquivamento

Condenação Absolvição

Não Sabe Não responde

V - Apoios à Vítima

Serviços a que recorreu:

Identificação

Nome do Profissional

Contacto:

N.º de Vezes

Identificação

Nome do Profissional

Contacto:

N.º de Vezes

Acolhimento:

N.º de Vezes

Instituição

Contacto:

Tempo de permanência

Tempo de permanência

APOIO PRESTADO

Instituição

Tipos de Apoio Prestado:

Psicológico Psiquiátrico Jurídico

Social Assist. Médica Encaminhamento

Acolhimento Outro:

Observações

Data___/___/___

## Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2005

As Grandes Opções do Plano para 2005 prevêem a constituição de um fundo de investimento imobiliário vocacionado para o investimento florestal, fundo que já estava previsto como um instrumento financeiro no Plano de Desenvolvimento Sustentável da Floresta Portuguesa, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/99, de 8 de Abril, e que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2003, de 30 de Abril, prevê dinamizar.

A criação de um fundo imobiliário fechado florestal enquanto instrumento financeiro resultante de uma conjugação de esforços entre o Estado e os privados reveste-se de um particular interesse demonstrativo. De facto, constitui uma forma inovadora de captação de recursos financeiros fora do sector primário e de encurtamento do tradicionalmente longo hiato de tempo sem proveitos que o investimento florestal implica. Representa uma solução, de entre outras existentes, para a desfragmentação da propriedade que impede a execução de uma gestão sustentável da floresta, especialmente no caso da floresta de pinho, constituindo, assim, um modelo que constribuirá para resolver o grave problema dos incêndios. Permitirá ainda, de forma estruturada e com escala adequada, abordar questões fundamentais e particularmente difíceis para a floresta do Centro e Norte de Portugal, como sejam a cobertura dos riscos por seguros e a certificação da gestão florestal sustentável.

Tendo em conta que uma das vantagens da utilização de um fundo de investimento imobiliário para o investimento florestal reside nos procedimentos e critérios de transparência e objectividade a que este instrumento está sujeito, aplicar-se-lhe-á a lei geral reguladora dos fundos de investimento imobiliário.

A criação de um fundo de investimento imobiliário cujos activos são essencialmente prédios rústicos só agora passou a ser possível em virtude das recentes alterações introduzidas no enquadramento legal deste tipo de fundos.

Acresce que o período de vigência do III Quadro Comunitário de Apoio está a chegar ao fim, tornando-se urgente a constituição da sociedade gestora e do fundo de investimento imobiliário florestal, por forma a executar os investimentos programados no âmbito das medidas de engenharia financeira e desenvolvimento sustentável das florestas do Programa AGRO.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, abreviadamente designado por IFADAP, a investir:

*a*) € 9 200 000 em unidades de participação do fundo de investimento imobiliário fechado florestal a constituir, com o capital inicial de € 20 000 000 e com a duração de 10 anos, contados da data da sua constituição;

*b*) € 172 500 na subscrição de 46 % do capital social da sociedade gestora de fundos de investimento imobiliário a constituir e que assegura a administração do fundo.

2 — Autorizar o IFADAP, no âmbito do fundo referido no número anterior, a:

*a*) Garantir a aquisição, no final da duração do fundo, das unidades de participação tituladas

por terceiros pelo preço de 80 % do seu valor inicial de subscrição, o que corresponde a um investimento total de € 8 640 000;

*b*) Prescindir do direito à distribuição dos resultados do fundo.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes.*

## Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2005

As especiais condições climatéricas verificadas nos meses de Junho, Julho e Agosto do ano transacto criaram situações favoráveis à ocorrência de incêndios, que devastaram cerca de 100 mil hectares de área no território de Portugal continental.

A situação gerada por incêndios de grandes proporções que assolaram a região do Algarve e sul do Alentejo nos dois últimos anos, destruindo vastas áreas agrícolas e florestais, para além de habitações, torna cada vez mais premente a reinvenção de um modelo de desenvolvimento para essas zonas, já por si deprimidas, onde a desmotivação e a degradação das condições de vida, bem como de subsistência das populações locais, tem conduzido à progressiva desertificação.

Desde logo, uma gestão florestal eficaz tem de passar, necessariamente, pela revitalização económica e demográfica das áreas de baixa densidade onde se efectiva, com o multiaproveitamento dos territórios em causa, não podendo ter como base uma perspectiva unicamente focalizada na vertente silvícola, cujos investimentos se caracterizam, grosso modo, por prolongados períodos de carência ao nível do retorno e por baixas rentabilidades associadas.

Para ser bem sucedida, essa gestão florestal eficaz não poderá deixar de assentar numa política integrada de desenvolvimento rural, adaptada à nova realidade dos tempos actuais. De facto, com meras intervenções parcelares perde-se a coerência do todo e obtém-se uma manta de retalhos, que se manterá vulnerável ao risco de incêndio, ao invés de uma desejável gestão sustentável das florestas.

Logrando ultrapassar esta situação e este estado de coisas, e com o objectivo manifesto de possibilitar uma resposta imediata e adequada, o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2004, de 28 de Agosto, determinou a elaboração, até final de 2004, de um plano integrado de desenvolvimento rural para as zonas do Alentejo e do Algarve mais afectadas pelos fogos florestais do Verão de 2004, o qual cumpre agora aprovar.

A elaboração deste projecto integrado foi tributária da múltipla participação e envolvimento de diversas entidades da administração pública central, municípios, universidades, associações de produtores agro-florestais e associações de desenvolvimento local com o objectivo de se conseguir obter uma acção de desenvolvimento rural sustentável capaz de poder vir ainda a beneficiar do actual quadro comunitário de apoio.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve o seguinte:

1 — É aprovado o Plano Integrado de Desenvolvimento Rural de que beneficiarão as zonas mais afectadas pelos incêndios de 2004, no Alentejo e no Algarve, indicadas no anexo à presente Resolução.

2 — As áreas geográficas de intervenção correspondem às áreas ardidas nos incêndios do Verão de 2004 dos municípios de Monchique, Loulé, São Brás de Alportel, Tavira, Castro Marim, Silves, Vila Real de Santo António, Alcoutim e Almodôvar.

3 — O Plano Integrado de Desenvolvimento Rural é estruturado por seis medidas específicas:

*a*) Medida n.º 1, «Elaboração, dinamização e acompanhamento do programa da intervenção»;
*b*) Medida n.º 2, «Plano de acção visando a promoção de uma acção de desenvolvimento rural integrado nos territórios do Algarve afectados pelos incêndios de 2003-2004»;
*c*) Medida n.º 3, «Acção integrada de revitalização de zonas rurais»;
*d*) Medida n.º 4, «Contratos-programa no âmbito da cooperação técnica e financeira e Programa de Apoio a Equipamentos Colectivos»;
*e*) Medida n.º 5, «Promoção do emprego e do desenvolvimento social»;
*f*) Medida n.º 6, «Apoio a pequenas e médias empresas».

4 — O prazo de vigência para desenvolvimento e execução do Plano termina em 31 de Dezembro de 2006.

5 — As candidaturas a apresentar, no âmbito do presente Plano, aos diferentes instrumentos financeiros, deverão ser formalizadas até 30 de Junho de 2005.

6 — O Plano disporá, no total das suas diferentes vertentes de intervenção, do montante referido no anexo II do Plano Integrado.

7 — As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e do Alentejo e as Direcções Regionais de Agricultura do Algarve e do Alentejo, nas suas respectivas áreas de actuação, são os organismos responsáveis pela coordenação da execução do Plano.

8 — Em cada um dos ministérios intervenientes, são responsáveis pela execução das acções financiadas pelo Plano e pela centralização da gestão financeira dos respectivos processos:

*a*) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL);
*b*) A Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF);
*c*) A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve);
*d*) A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo);
*e*) A Direcção Regional de Agricultura do Algarve (DRA-Algarve);
*f*) A Direcção Regional de Agricultura do Alentejo (DRA-Alentejo).

9 — Para efeitos de acompanhamento e avaliação da execução do Plano, é constituída uma comissão de avaliação da execução do Plano, composta por representantes das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e do Alentejo, da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, das Direcções Regionais de Agricultura do Algarve e do Alentejo, da grande área metropolitana do Algarve (AMAL) e da Câmara Municipal de Almodôvar.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes.*